

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2012, do Senador Tomás Correia, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para limitar a quantidade de açúcar, gordura trans, de sódio e de outros nutrientes, nas bebidas e nos alimentos destinados às crianças e aos adolescentes.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 335, de 2012, do Senador Tomás Correia, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para limitar a quantidade de açúcar, de gordura trans, de sódio e de outros nutrientes nas bebidas e nos alimentos destinados às crianças e aos adolescentes.

Para isso, a proposição acrescenta o art. 14-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O novo dispositivo estabelece, em seu *caput*, a limitação “conforme regulamento” das quantidades de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio nos alimentos “destinados ao consumo de crianças e de adolescentes”, conforme os termos do dispositivo. Em seu parágrafo primeiro, a proposição busca definir quais são aqueles alimentos destinados às crianças e aos adolescentes e, no parágrafo segundo, estende à autoridade sanitária poder discricionário para incluir outros nutrientes no

rol daqueles que têm suas quantidades limitadas nos alimentos destinados às crianças e aos adolescentes.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que, desde 2004, a Organização Mundial da Saúde adota a “Estratégia Global para a Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde” tem recomendado a adoção de políticas que estimulem a alimentação saudável. Ademais, sendo o grupo etário composto por crianças e adolescentes “especialmente vulnerável”, restringir as ameaças de consumo de substâncias, ou de quantidades, nocivas à sua saúde seria “absolutamente necessário”. Essa meta seria obtida ao dotarem-se as autoridades sanitárias dos “devidos instrumentos legais”.

Após exame por esta CDH, o PLS nº 335, de 2012, seguirá para exame da Comissão de Assuntos Sociais, que sobre ele decidirá de modo terminativo.

Não foram apresentadas emendas perante este Colegiado.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH é competente para opinar sobre matéria ligada à proteção da infância e da juventude, o que torna regimental o seu exame do PLS nº 335, de 2012.

Observe-se que a matéria já está, em termos gerais, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que fixa as bases e critérios da regulação e fiscalização da produção e comercialização de alimentos, bem como de sua propaganda. Outrossim, existe todo o complexo normativo ligado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Muito embora as intenções do PLS nº 335, de 2012, sejam louváveis, o fato é que ele busca incidir sobre o sistema normativo autônomo já construído para tratar do assunto, que está baseado na independência da Anvisa e que conta também com o concurso dos Ministérios da Saúde, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ainda

com os órgãos estaduais e municipais com autoridade sobre o assunto. Tal sistema já consagrou um padrão de avaliação dos alimentos, que incorpora uma previsão de atualização constante. O sistema expressa também um estado atual de equilíbrio e consenso entre os diversos atores sociais envolvidos no setor de alimentação, equilíbrio esse orquestrado justamente pela autonomia da Anvisa para regular o setor.

Em síntese, observemos que as intenções do autor têm outro caminho para trilhar – já definido em nosso sistema normativo, e que vem a ser o debate social e o empenho das entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes junto à Anvisa.

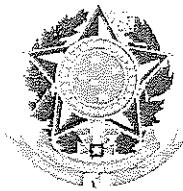
III – VOTO

Em virtude dos argumentos expostos, o voto é pela **rejeição** do PLS nº 335, de 2012.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Ângela Portela, Relatora



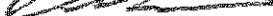
SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 335, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 80ª REUNIÃO, DE 11/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: José

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Ana Rita (PT): <i>laura</i>	1. Angela Portela (PT) <i>relatada</i>
Lídice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>presidente</i>	3. Humberto Costa (PT) <i>humberto</i>
Wellington Dias (PT) <i>?</i>	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>bjorim</i>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <i>lrb</i>	6. VAGO

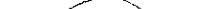
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Pedro Simon (PMDB) 	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) 	5. VAGO
Paulo Davim (PV) 	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)		2. VAGO
Magno Malta (PR)		3. João Costa (PPL)

PSOL

VAGO	1. Randolfe Rodrigues
------	-----------------------